



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N. ____/2025 AO PROJETO DE LEI N. 35/2025

ALTERA O ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 4º AO PROJETO DE LEI N. 35/2025, E RENUMERA OS DEMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 3º do Projeto de Lei n. 35/2025, passando a conter a seguinte disposição:

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao Art. 6º, no Plano Diretor Municipal Sustentável com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º As atividades classificadas em mais de um dos grupos dispostos no caput deste artigo serão enquadradas naquela de maior impacto.

§ 2º Empreendimentos da atividade de Concreto Usinado ou Usina de Concreto para nova instalação será condicionada à aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).”

Art. 2º Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei n. 35/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de maio de 2025.

PROF. RENATO RIBEIRO
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra-ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 35/2025, garantindo maior segurança jurídica e ambiental quanto à instalação de empreendimentos do ramo de concreto usinado no Município da Serra.

O acréscimo do §2º ao artigo 6º do Plano Diretor Municipal Sustentável busca assegurar que novos empreendimentos dessa natureza estejam sujeitos à análise prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instrumento previsto na legislação urbanística nacional como medida de prevenção e mitigação de impactos urbanos e ambientais.

Considerando que usinas de concreto podem gerar externalidades negativas, como aumento no tráfego de veículos pesados, ruídos, emissão de partículas e risco de contaminação do solo e da água, a exigência do EIV representa uma medida técnica e equilibrada para conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a qualidade de vida nas áreas urbanas.

Ao mesmo tempo, a proposta não impede a instalação desses empreendimentos, apenas condiciona sua aprovação a uma análise criteriosa dos impactos sobre a vizinhança, em conformidade com o princípio da sustentabilidade e com a política urbana municipal.

Dessa forma, a emenda fortalece o regramento urbanístico vigente e contribui para uma ocupação territorial mais justa, ordenada e ambientalmente responsável no Município da Serra.

